

# CARTAS

## A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Este — AVULSO — em forma de periodico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1, só tem por fim publicar differentes cartas e documentos, tendentes á Provincia de Santa Catharina, assignadas com as iniciaes G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuido só aos respectivos subscriptores, em casa de Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n. 13, onde se subscreve a dois mil reis por vinte numeros desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

SEGUNDA-FEIRA 2 DE FEVEREIRO DE 1857.

N. 2.

### CARTA 25.

Conclui a precedente na supposição de ter tornado evidente, que as duas (foje) Provincias do Rio Grande do Sul e de Santa Catharina começaram no anno de 1750, ou cerca, a ter existencia propria, com o embrião, collação, e reguladas Militar, Financeira, Ecclesiastica, e Judicialmente pelas respectivas Authoridades constituídas em seu territorio, e somente subordinadas ao Governador geral, Bispo & a do Rio de Janeiro, e todas respectivamente ao Governo supremo da Monarchia; q' assim e respectivamente as constituiria, e lhes marcará para divisões do territorio conjuncto: no Septentrional, o Cubatão do Rio de S. Francisco (Carta n. 11) pelo Rio Negro e Iguaçu (Carta n. 2); Australmente, os montes que desaguão para a Lagoa Iméri; orientalente, o litoral entre os dous respectivos pontos da Septentrional e Austral; e occidentalmente, e no sertão correspondente a esse districto do litoral, os confins Espanhoes, ou por outra expressão, ate onde chegasse a conquista de El Rei.

Era então mui pouco povoado esse territorio, a maior parte do seu sertão desconhecido, bem como os confins d'este, que nunca tinham precisa e practicamente sido divididos. Constituíam centros da sua população: a Villa de N. Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Xavier, que o já era em 1660 (Carta n. 10); a Villa de Santo Antonio da Laguna desde 1714, regularizada em 1729 (Carta n. 6); e a Villa de N. Senhora do Desterro, na Ilha de Santa Catharina desde 1726 (Carta n. 14); além destas Villas, o Presidio de S. Pedro do Rio Grande do Sul, (que em 1731 já creado Villa pelo Ouvidor de Santa Catharina, Cartas n. 9 e 7) originariamente creado em 1737 pelo Brigadeiro José da Silva Paes, Governador de Santa Catharina até a Colonia; e o Forte de S. Miguel nas Serenas do mesmo nome ali proximas (cit. Annaes do Rio Grande pag. 42 e seg.); havendo apenas além destes, algum núcleo talvez em Viçoso (M. Pizarro T. 9 p. 337, e 337, &) e outros pontos aonde as necessidades da guerra tornavam ne-

cessaria alguma guarda ou eventualmente algum Corpo militar. Espalhada a rara população nas proximidades desses pouco populosos núcleos, era totalmente deshabitada e mesmo quasi desconhecida a maior parte desse extenso territorio, cujos confins occidentaes inda era incertos; mas que brevemente deverião ser demarcados, por serem os do dominio de El Rei e confinantes com os Espanhoes, como foram partindo para esse fim do Rio de Janeiro o Governador geral Gomes Freire de Andrade, ou Conde de Bobadela em Fevereiro de 1752 chegou a Santa Catharina (Carta n. 9) proseguiu para o Sul (Carta n. 10) deu começo e continuou os trabalhos da demarcação desses limites, chegou mesmo a esses Rios Pepiri e Santo Antonio (Carta n. 3) um correndo para o Sul e affluindo ao Uruguay, outro para o Norte e affluindo ao Iguaçu, que a cit. Prov. de 29 de Novembro de 1749 determinara como divisa de Santa Catharina: formando aquelles ambos a divisa oriental dos Hespanhoes confinantes, e a occidental do Sertão e Foz de Lages; e n'essa demarcação de limites se conservou elle Governador geral ate que de volta a Santa Catharina estava na Fortaleza de Santa Cruz, Barra do Norte, em 5 de Abril de 1759 esperando que chegasse a Naupn que devia embarcar para o Rio de Janeiro e chegou em 8 embarcava para ir dormir a bordo e seguir, como consta da Correspondencia d'ello, com o Provedor da Fazenda Real F. G. de Figueiredo registrada a ls. 445 do Livro de Registo n. 1. No L. de Setembro d'esse anno escreveu do Rio de Janeiro á mesma Repartição (Ibi). E ali falleceu em 1. de Janeiro de 1763 (M. Pizarro T. 8 p. 233). Succedeo-lhe o J. Vice-Rei com assento no Rio de Janeiro Conde da Cunha tomando ali posse a 16 de Outubro, e continuando dahi a governar também o districto da extincta Capitania de S. Paulo, até que representou a El Rei, que Resolveo repôr a extincta Capitania no seu antigo estabelecimento (Ibidem). E Nomeou para Capitão General o Morgado de Mathens — D. Luiz — o qual chegou á Villa de Santos em 23 de Junho de 1765 e recebeu do Governador subalterno do Rio de Janeiro o Governo, e começou a exercê-lo providenciando dali como antes, e em 7 de A-

bril do anno seguinte foi na Casa da Câmara da Cidade de S. Paulo tomar posse da Capitania General, que assim re-installou. Transcreverei o que em seguida diz M. Pizarro T. 8 p. 287: « Por « instruções sabias, que lhe dera na Côr- « te o immortal e incomparavel Minis- « tro de Estado Marquez de Pombal (en- « tão Conde de Oeyras) tendo procedido « ao exame dos dous Rios de Curitiba, « Iguaçu e Ivay, e á observação das suas « affluencias e correntezas, cujas inda- « gações se continuaram também no Rio « Igatemy, ali na margem septentrional « d'ello, e n'um lugar não só vantajoso « pelas circunstancias de ser abundante « de matos e campos, porem — assaz pro- « veitoso, e mui proprio para segurar as « nossas possessões — antigas até o Pa- « ragnay, contra os ingressos continuos « dos Castelhanos confrontantes, erigio « a Praça de N. S. dós Prazeres, que dis- « tava sessenta legoas de appartimento « do fuzigerado sitio das Sette-Quedas, « a rumo de Oeste ».

Relevern os Leitores, que eu lhes peço especial attenção para os nomes dos dous Rios Iguaçu e Ivay; bem como que adverta (p'os mesmos Escriptores de notr as tem confundido pelo Orago) que a Praça de N. S. dós Prazeres do Igatemy dista de 67, ou 81 legoas a rumo de Oeste das Sette-Quedas, no Rio Parana, era estabelecimento diverso de N. S. dós Prazeres da Ilhoja Villa das Lages, que a rumo de Sueste, ou cerea, dista das Sette-Quedas com mais legoas; e que uma era na Provincia de Guyabá ou Matto-Grosso e ésta é na de Santa Catharina. Darei igualmente algumas informações a respeito das Sette Quedas, porque muitos nappos não as nomeão; e mesmo porque tinha a tractar dos seguintes trechos dos Relatorios do Ministerio em 1844: « Navegação interna — « Outra navegação; que o Presidente « desta mesma Provincia (Minas) consi- « dera de grande importancia é a do Rio « Grande (Carta n. 8 e 17) ou Paraná, « a do seu lugar em que elle poder ser na- « vegavel dentro da referida Provincia, « que elle percorre por muitas legoas, « até entrar na de S. Paulo, e dahi pa- « ra baixo até o Rio Curitiba (Iguaçu). « Quando se suba um pouco este ultimo, « pôde a Provincia de Minas communicar-se « com o Sertão e a Provincia de Saq-

«ta Catharina no lugar em que ella con-  
«fina com a Provincia Espahola de Cor-  
«rientes» — Em 1845: «No mesmo Re-  
«partido (O antecessente) «se fizeram  
«cursões sobre a importância da  
«navegação... e do Rio Grande ou Pa-  
«raná, pelo qual a Provincia de Minas  
«pode vir a communisar-se com a de  
«Santa Catharina no lugar em que esta  
«confina com Corrientes...»

Chamo a attenção dos Leitores para  
notarem, que o *Sertão extremo* é por au-  
toridade o que chamamos Campos de  
Palmas & ou o Corpo de delicto da ac-  
cusação feita a esta Provincia da Santa  
Catharina, a qual desta maneira tem um  
cuja parte no Exm. Ministro, em desem-  
penho de um dos seus mais respeitáveis  
Beveres, o qual além das informações a  
que se cargo de S. Ex. o habilitava, refe-  
re-se a informações do Exm. Presidente  
de Minas; e por certo usou dos conheci-  
mentos pessoais das localidades e suas  
circunstancias, que devia possuir por  
ter sido S. Ex. Ouvidor da Comarca de  
Paraná e Curitiba em 1821 e 1822; e  
assim ser uma das mais, se não a Pes-  
soa officialmente mais habilitada, de-  
pois do Legislador do Alvará de 9. do  
Setembro de 1820 (Carta n. 4) para bem  
entender e practicamente saber, quaes  
as terras do Termo da Villa de Lages,  
regadas por muitos rios, habitadas por  
malhas selvagens onde era preciso  
que se sujeitassem, ou d'onde se reti-  
rassem (Carta n. 5) e d'essa forma quaes  
esse Alvará desanexou da Provincia de  
S. Paulo e incorporou na Capitania de  
Santa Catharina; a qual assim reparou a  
necessaria industrial de 1771, reanexo-  
do Lages a seu Termo, isto é os Campos  
de Palmas e vizinhos; ou como S. Ex.,  
quando Ministro, disse no Relatório,  
subindo a *Lymsa* no *Sertão extremo* e *confina*  
*com Corrientes*, ou ainda Rio Negro e  
Iguassú como determinou a *Provisão*  
de 20 de Novembro de 1774).

Provisão, que mesma antes do cit. Al-  
vará sempre foi respeitada pelos mes-  
mos Ouvidores antecessores de S. Ex.,  
ainda quando em apuro por terem de-  
de fazer a terminação dos Capitães  
Generaes de S. Paulo como se vê do  
seguinte Edital: «O Dr. João Baptista  
«dos Guimarães Paiva do Desembar-  
«ço de S. A. Real Fidelissima, seu Ou-  
«vidor geral e Corregedor da Villa e Co-  
«marca de Paranaíba com Jurisdição  
«no civil & (tudo pelo) Príncipe Regente  
«N. S. R. D. João VI. Faça saber a todos os  
«juizes da Villa de Lages e seu termo,  
«e bem assim a todos os desta minha Co-  
«marca de Paranaíba, aquelles a quem  
«a noticia deste cargo, que S. A. R. o  
«sempre Augusto Príncipe Regente N. S.  
«foi servido... dirigir ao Ill.º e Ex.º  
«Sr. General desta Capitania a Carta Re-  
«gida de 23 de Agosto do anno p. p. de  
«1799, cujo teor é o seguinte: He um  
«indulto ou perdão aos criminosos, que  
«não tiverem parte e não forem dos ill.  
«exceptados. Dado em Paranaíba a 5  
«23 de Abril de 1800 Reg. a fs. 36 v. do  
«Livro 2.º de Reg. da Camara de Lages.

Em semelhante apuro se vio outro,  
mas a meu ver não sahio tão felizmente

do embaraco: «Ill.º Sr. Juiz Presidente:  
«e mais officiaes da Camara da Villa do-  
«Lages. Participo a V. S.ª que cheguei  
«a Paranaíba no dia 9 de Fevereiro e  
«a tomei posse da Ouvidoria desta Capita-  
«nia a 11, e logo parti para esta d'onde  
«me acho de Corregião, ficando me o  
«pezar de já não poder passar a essa a  
«encorporar-me com V. S.ª para mos-  
«trar o claro conhecimento do quanto  
«os vengo e mais povo, que estão su-  
«jeitos á Corregião da minha Capitania,  
«e por este modo fiquei na esperança  
«de que ando pretendo ir, para cuja  
«agressão me pretendo utilizar desse  
«Destacamento para este auxilio a mi-  
«nha viagem na passagem desde certo.  
«Remetto por copia o Alvará de S. A. R.  
«com a copia da carta de S. Ex.ª para  
«a vista della darem-me uma exacta in-  
«formação no tempo mais breve, que  
«puder ser para tambem cumprir com  
«o que se me recommenda. D. G. a V. S.ª  
«(Não diz o lugar) 7 de Março de 1804.  
«De V. S.ª muito attento venerador —  
«O Corregedor da Comarca Antonio de  
«Garvalho Fontes Henrique Pereira».  
«Reg. fs. 416 Ibidem.

«D. João... Príncipe Regente... Favo-  
«saber a vos Governador e Capitão Ge-  
«neral de S. Paulo, que por Consulta do  
«meu C. Ultramarino de 7 de Agosto do  
«anno p. p. e R. Resolução de 3 de No-  
«vembro... pelo que ordeno, que em  
«conformidade da mencionada Resolu-  
«ção, enviando os Ouvidores das diversas  
«Comarcas dessa Capitania, e as Camaras  
«das Villas notaveis della, me informem  
«com a precisa individuação dos Distric-  
«tos e Villas onde ainda não ha Juizes  
«de Fora, e que pela sua população...  
«e pelo estado da sua cultura e com-  
«mercio precisa para commodidade das  
«Povos, a sua administração da Justiça,  
«e que nelle se erie de novo semelhantes  
«Camaras de Magistratura... em Lisboa  
«a 12 de Julho de 1803 — Reg. Ibidem.  
«Para informar a S. A. R. do que me  
«é ordenado na Provisão jutta por co-  
«pia, ordeno a Vm. que na conformida-  
«de da mesma me envie o seu parecer  
«com a possível brevidade, precedendo  
«a attenta averiguação, que exige um  
«tão importante objecto. D. G. a Vm.  
« Santos 5 de Janeiro de 1804 — Antonio  
«José de Franca e Horta — Conforme A.  
«dos S. Pinheiro — Sr. Dr. Ouvidor da  
«Comarca de Paranaíba» — Reg. Ibi.

Logo ao Leitor, que note na Provisão,  
que havia Camaras na Capitania, as quaes  
parece que não pertenciam a nenhuma  
das diversas Comarcas della. Não sei  
se Lages estava nesse caso, posso affir-  
gar, que na lá tenho visto, que me in-  
cualquer a da ali de algum Ouvidor; ap-  
provava elles com tudo as eleições das  
Camaras e talvez decidissem appellações  
dos Juizes ordinarios; mas essa Jurisdi-  
ção era regulada por lei especial e po-  
se poderá ver da seguinte ordem ou Por-  
taria do Capitão General: «A respeito  
«dos Corregedores da Comarca de Para-  
«ná, ninguá quizerem entrar de correição  
«na Fronteira da nova Villa de N. Se-  
«nhora dos Prazeres das Lages, ordeno,  
«que se observe o mesmo, que se obser-  
«va na Villa da Laguna e em Viçosa,

«S. Paulo 18 de Janeiro de 1774 annos.  
«P. S. Digo que se observe o mesmo,  
«que em Viçosa por ser o Districto de  
«Lages Fronteira de igual importância.  
«Era ut supra. D. Luiz» — Reg. a fs. 4  
«v. do Livro 1.º de Reg. da Camara de  
«Lages. E melhor se verá quando eu che-  
«gor á historia de Lages, no decurso des-  
«ta correspondencia, sem ser por inciden-  
«cia como agora.

Ainda que pouco pertinentemente ao  
meu trabalho principal, não é estranho  
às proximidades das Sette Quédas, o se-  
guinte §. do Expediente da Repartição  
Geral das Terras Publicas no Jornal do  
Com. de 6 de Janeiro corrente: «Dezem-  
«bro 24 (1856) A Presidencia do Para-  
«ná mandando remetter com urgência  
«um orçamento da despesa provavel,  
«que será preciso fazer para explorar  
«por um lado o rio Ivahy» (ou D. Luiz,  
como alguns mappas lhe chamão, que  
era o nome do Morgado de Matheus,  
Governador de S. Paulo, e de quem  
tenho a tratar) «e pelo outro Itahy, Ti-  
«hagy, e Parapanema, da confluencia  
«deste ultimo até o Paraná, a fim de co-  
«nhecerem-se as vantagens e inconveni-  
«entes, que offerece uma e outra destas  
«vias de communicação entre aquella  
«provincia e a de Matto Grosso». E não  
sendo estranho ás Settes Quédas, e por  
consequencia nem aos rios Igatim e  
mais portos de Cuyabá ou Matto-Grosso,  
e mesmo aos do Estado ou Republica do  
Paraguay, ou de quem forem os portos  
da margem occidental do Rio Paraná, é  
para mim fora de duvida, que a Provin-  
cia de Santa Catharina por esse *Sertão ex-  
tremo* ou Campos de Palmas tambem tem  
interesses especiaes; e por isso conto ser  
desculpado.

Tenho combinado diversos mappas,  
mais ou menos prolixos e em resultado  
conclui, que era o melhor e aqui vou  
transcrever o que respectivamente diz  
Ayres de Casal T. 1. p. 285, e seguintes:  
«O Parana (Rio) toma este nome na  
«confluencia do Paranahyba, que vem  
«do centro de Goyaz, e do Rio Grande,  
«que sahe do interior de Minas, ambos  
«caudalosos... Pouco mais de trez mi-  
«llhas abaixo de... está a boca central  
«do Rio Ivinheyma, que vem do Poente  
«(Cuyabá ou Matto Grosso). O Parana  
«tem aqui pouco menos de duas leguas  
«de largura e é um archipelago de gran-  
«des Ilhas. Oito leguas abaixo do Ivi-  
«nheyma sahe o *Ivahy* (ou D. Luiz, Prov.  
«do Parana) que vem do nascente. E  
«seis milhas mais adiante começa uma  
«ilha, que tem pouco menos de quatro  
«leguas de comprimento; defronte de  
«cujo meio desemboca o Rio Amambaly,  
«antes deste rio encontro nos mappas  
«um rio Amambaly-miri, que supponho  
«ser o que Casal chama Ivinheyma, que  
«lá não arbo» que vem do Poente (Mat-  
«to Grosso). Neste ponto começa a *Ilha*  
«grande, que tem pouco menos de 20 le-  
«guas de comprimento com muita lar-  
«gura e acaba uma legoa acima das *Set-  
«te quédas*. Pouco mais de 2 legoas aci-  
«ma da ponta meridional desta ilha en-  
«tra pela margem occidental (Matto-  
«Grosso) o Rio Ignatim por Lat. 24.  
«40'. (No mappa 21.º). E em pouco mai-

a or latitude entra pela oriental (Prov. do Paraná) o Rio Piquiry» (No mappa Cuyatú ou Ygri ou Peackeri; em um pequeno rio acima deste, acho marcada a Ciudad real, antiga Provincia de Guatrá ou Yaravora, e fui procurar em Casal e achei a p. 213) «o Piquiry, cujas cabeceiras estão no centro dos Campos de Guarapuaba, para onde dá navegação por espaço assaz consideravel, corre ao poente e desagua no Paraná 10 mi. Ilhas acima das Sette-queidas. No angulo septentrional da sua embocadura, a sitio apprazível e vantajoso para uma povoação, esteve Ciudad real, alias Guiryá, demolida pelos Paulistas em 1631. O destacamento do Forte Igua-timim preten leo reedifica la em 1773; a empresa, que foi abandonada depois de 3 mezes; por que toda agente que se lhe mandava, perecia em poucos dias de febres pestilentes, que reinão aqui em Janeiro, Fevereiro e Março». O nome deste rio, e a lembrança de que se um Inglez tivesse de exprimir o som, que damos a Paqueré (Carta n.º 5) escreveria provavelmente Pkiry, faz me mencionar a circumstancia que cada qual approverará segundo julgar, fazal a p. 207 continua: «E coiza de trez legoas e meia ao Sul do primeiro (Iguatim) entra tambem pela direita (Raia entre o Matto-Grosso e Estado do Paraguay) o pequeno Iguarey immediato ás Sette-queidas.

« Na mencionada extremidade da Ilha grande já é moi despedida a corrente do Paraná; e vai em augmento a porção que suas margens se approxima; e de uma legoa de largura que ainda tem defeonte do Iguarey, se reduz a cinquenta braças com grandissima zoadia dividido em sette Canaes, e formados por seis ilhotes de rochedo com furiosa corrente através da serra Maracajú.

« Alem das ilhas mencionadas ha neste rio ainda um vasto numero de outras menores no grande espaço, que medea entre Sette queidas e Urubu-pungá (grande salto no Paraná logo abaixo da junção dos Paranhíba e Grande entre as Provincias de Goyaz e S. Paulo).» Suas aguas são turvas e ruins para beber; a margem occidental é baixa e em partes de areia branca e grossa com variedade de pedras estimaveis por espaço de muitas legoas sem interrupção; a oriental (Prov. do Paraná) geralmente « um pouco levantada; ao longo de uma e outra ha grandes matas; seu alvo a pinca estreito e sem tortuosidades consideraveis é entre o Sul e o Sudoeste; a sua corrente pouco appressada e magesta; mas, quando o vento é forte, levanta ondas, como o Oceano. He abundantissimo de pescaão de varias especies; algumas são excellentes e de grandeza pasmosa.

« Doze legoas abaixo das Sette queidas entra no Paraná (rio) pela margem esquerda (Prov. do Paraná) o rio Jaguaré (Mappa Yaguary ou Itapitahy) e dezoito mais adiante o caudaloso Iguassú. Depois de grande espaço muda de rumo para o Poente a unir-se com o Paraguay..... O Rio Iguassú, que na lin-

gua Brazilica significa agua grande, e cuja principal cabeceira é a Ribeira de S. José, quando atravessa a estrada real de Lages para Sorocaba, ja é de canoa e corre com o nome de Caytiba. Seu curso é sempre ao Poente, descrevendo poucas tortuosidades, formando muitas cachoeiras, que interrompem a navegação; engrossando sensivelmente com os que se lhe juntão por um e outro lado, principalmente pelo meridional (Lages e Alvará de 9 de Novembro de 1829) e limitando pelo sul os vastos campos de Guarapuaba, a habitados de Gento, Simas margens do Iguassú) e são povoadas de grandes matas. A primeira cachoeira grande, denominada Cayacanga, fica 4 a 5 legoas abaixo da mencionada estrada, e a maior dez milhas acima da sua embocadura, onde tem 113 braças de largura. Esta catadupa tem 200 pes de altura perpendicular. As margens do Rio neste logar são de rocha a prumo, e a corrente furiosa.

« Um cartomista, que desce por este rio, diz que elle é navegavel sem embargo desde Cayacanga até o salto da Victoria; mas não declara a extensão deste intervalo, nem os nomes das 7 grandes cachoeiras, que encontrou até a sua confluncia com o Paraná.

« No angulo da sua confluncia existio por alguns annos a Aldeia de Santa Maria do Iguassú. Uma fome a fez desaparecer. (O mappa a situa na margem direita, Provincia do Paraná; e a pouca distancia situa outra com o nome Povoação nova). « O que neste rio se encontra de mais notavel alem da derradeira catadupa, é o chamado Futil no centro do paiz, onde corre rapidamente apertado por entre ribanceiras de rocha tallada a pique com forma de uma rua de mediana largura. Na sua vizinhança vive a uma horda de Indios Pariz, e outra de Guayanhás com alguns homens alvos e espadados.

« Os principaes confluentes do Iguassú, que se lhe juntão pela esquerda (Lages) são o Rio Negro, o da Vargé, o Bananal e o de Santo Antonio, que sahê pouco mais de 20 legoas acima da ultima catadupa.

« Quinze legoas acima do Santo Antonio desagua o Jordão; e outras tantas acima deste sabe o de S. João, ambos pela direita (do Iguassú).

« Nota — O Rio Negro e o da Vargé nascem perto da Serra do mar ao Poente da Ilha de S. Francisco, e atravessão a estrada real obra de 6 legoas afastados um do outro. O derradeiro recorre pela direita o Rio dos Trez Irmãos e desemboca poucas legoas abaixo do outro.

« O Rio de Santo Antonio tem sua origem perto da do Pepiri (Carta n.º 3) e que desagua no Uruguay; é navegavel por espaço de 10 legoas até uma cachoeira; e obra de 7 milhas acima da sua foz recolle outro do mesmo nome, e quasi igual e cognominado Mirim.

Os esclarecimentos, que pude colligir dos mappas, que tenho, concordão com a descripção supra; mas não pude illu-

cidar me acerca dos da Vargé e Trez-Irmãos de modo a convencer-me da localidade precisa de cada um destes.

Besterro 20 de Janeiro de 1857.  
G. S. S.

CARTA 24.

A analogia do objecto e o modo como elle começa a ser tractado no N.º 138 do Mensageiro levao-me a mudar do proposito, de reservar para mais tarde o tractar das conveniencias dos limites legais desta Provincia, submettendo, desde ja, ás lucubraciones do Author do artigo — Melhoramentos materiaes da Provincia — a idea de uma dessas conveniencias: isto he, da mais directa e curta via de communicação entre o Oceano e os Campos de palmas e mais Sertão do municipio de Lages, orientalmente adjacentes aos Rios Santo Antonio e Pepiri, ou por outros termos entre esses Campos e Sertão e o Porto da Barra do Itajahy pelas margens ou immediacoes, só ou promiscuamente com a longa navegação d'este Rio, mesmo através da grande Cordilheira, bem como da Estrada geral de communicação da Provincia do Rio Grande do Sul para as de Paraná, S. Paulo &c., no Municipio de Lages onde a estrada se cruza com o referido Rio.

« Pode ser que a primeira vista a idea se apresente como demasiado atrevida, talvez o seja; mas eu avento-a com tanta seguridade de convicção da sua praticabilidade e consequente proficuidade, como quando em 1830 agitei a da reabertura da Estrada entre S. José e Lages, que já vejo especialisada no referido artigo; digo mesmo, que não julgo a empresa tão gigantesca, que exceda os recursos da provincia, publicos e particulares; será por certo dispendiosa, e podê o ser mais o menos segundo os accidentes, ainda não ou mal conhecidos, mas a proficuidade e mesmo o reddito especial, se a este se recorrer, repagarão o dispendio e produzirão incalculavel lucro.

Em 1829 no Rio de Janeiro e quando eu já tendisava em com a minha Familia residir algum tempo em Santa Catharina, li em Ayres Casal e fez-me impressao a declaração de que o Itajahy era o unico rio, corrente para leste, que se atravessava na Estrada geral do Rio grande para S. Paulo. Chegado a Santa Catharina, fui depois em 1831 a Itapocorey, e quando do mar me apontarão ao Valle desse Rio a imaginação pagou respeito tributo ás Aguas, que unicas, desde o Parahiba (esse que sabe em Campos) até o Prata, nascidas ao occidente da magestosa Cordilheira, souberão abaixar parte do prolongado dorso desta para seguirem em direitura ao Oriente, e assistão grande Oceano em que eu embarcado então fluctuava. Muitas vezes pergunter a pessoas practicas das respectivas vizinhanças se o Rio mergulharia na Cordilheira, e sempre a resposta foi negativa. Nas diversas tentativas da hoje tão esperancosa colonisação daquelle rio, sempre alem d'esta me apparecia a idea favorita. Levado a escrever sobre limites nao me fobon ella, como uma das

maiores conveniências para a concentração da Família Provincial. E appressou-se a publicação para ostensivamente dar a conhecer aos bons vindos ao cit. artigo, e pôr a seu A. a consideração da idea, além de que, se concordaríamos na praticidade e applicabilidade, com a sua valiosa e condjução amadureça, mais tempo ao fructo.

Não me servem as Aguas do Itajhy, provavelmente alli diminutas, senão para inutilizar-me que a Cordilheira he por elle cortada, e que por consequencia existe n' alli duas margens; as quaes por muito escabrosas e aleantilladas que sejam, não poderão resistir ao esforço humano, que n'ellas se empregue, para sem pagar a Cordilheira, fazer trilho, estrada ou pôr carreis de passagem; tudo isto se reduz ao emprego desse estorço, que se funde nos meios que lhe forem applicados, diminutos ou correspondentes, não, mais ou menos tarde, do Itajhy o Porto ou caução dos Campos de E. Luas, de S. João, Novos, & ou em geral de grande parte do municipio de Lagos.

Hesterro 27 de Janeiro de 1857.

G. S. S.

CARTA N.º 25

Na Carta n.º 23 virão os leitores, que os humes septentrionaes Rio Negro e Iguassú dados á Comarca de Santa Catharina pela Provisão de 20 de Novembro de 1749 (Carta n.º 5.ª ult. periodo) forão os que deu á Capitania de Santa Catharina o Alvará de 9 de Setembro de 1729 (Carta n.º 23) *remittido* he a Villa de Lagos e todo o seu termo e isto praticado officalmente pela Ex.ª Viscondé de Magalhães que Ministro do Imperio em 1744 e 1845 o declarou em seus Relatórios, e nos deixa ver a intelligencia legal e pratica do Ouvidor de Paranaíba e Curitiba, que S. Ex.ª é a que tanto teve exercido aquella Alvará, e com a qual concordava assim, quanto o Ministro exercido n'uma das mais solennes funções Constitucionaes do seu Cargo. Esse Alvará tão expressivo e corroborado a sua g'ra e nua e legal intelligencia por essa maneira, seria bastantes para conter as pretensões de accessões indelicadas, com-lhes chama o Viscondé de S. Leopoldo ou direitos de descoberta, ainda quando houvesse esta, que tanta gente respeitavel allega.

P.H. também aos Leitores, attenção aos nomes dos rios Ivay, ou Ivahy, e Iguassú de que falla M.º Pizarro e em geral a descripção de Ayres Cazal, tendo em anteriormente deixado o Morgado de Mathens reinstallando a 7 de Abril de 1766 na Cidade de S. Paulo a Capitania do mesmo titulo, que se achava extinta.

Para proseguir começarei com a transcripção dos seguintes trechos do Officio do Ex.º Presidente de S. Paulo de 21 de Setembro de 1844 em resposta ao de Santa Catharina, o qual depois da recepção do Officio a que responde, contém a seguinte resposta, permitta-me V.

« Ex.º que lhe diga previamente, que não é pela simples inspecção de mapas, que se podem estabelecer cabalmente os verdadeiros limites territoriaes entre as diversas Provincias do Brazil; por que nada ha de mais exacto e que, mesmo, possa dirigir nos em questões desta natureza do que os mesmos mapas, principalmente os que prohem designar o interior do Brazil, de que não existem se não n'esses incorrectos, antiéticos infundadas e conjecturas, formadas por analogia, que quasi sempre são inverosímeis».

Prova contra ambos.

« Devendo reconhecer-se pois, que por este meio nada se pôde alligir, e que exacto seja para poder-se sustentar a reclamação, que por parte dessa Provincia faz V. Ex.º dos Campos de Palmas, como porção do territorio do Municipio de Lagos, idêntica insubsistencia resulte na outra razão exposta por V. Ex.º de que assim o affirmam antigos moradores do districto; e porque, quando me mo se devesse excluir de luez boatos a idea, que se lhe pôde issuar, de interesses privados, quasi sempre subsistem o ego e a incerty, que como V. Ex.º bem sabe, a não constata direito algum».

Prova a favor de quem tiver direito constituído.

« E para que melhor possa demonstrar as razoes em que me fundo para não acceder a esta exigencia, consta a V. Ex. que lhe exponha resumidamente a maneira originaria, porque a Provincia a que presto teve a acquisição destes Campos remontando-me a pontos de sua primitiva historia, que se achão registados no archivo desta Secretaria».

Rogo aos Leitores, que se recordem, que não havia Capitania General e assim menos a respectiva Secretaria (Carta n.º 22) e que a Provisão de 20 de Novembro de 1749 (Carta n.º 2) foi dirigida a V.º Governador da Ilha de Santa Catharina, que a mandou cumprir em 10 de Março de 1750.

« Além de estarem incontestavelmente caracterizados como factos historicos os praticados pela affouteza e energia dos antigos Paulistas no descobrimento das longiquas e immensas territorios em que hoje estão firmadas as Provincias de Minas, Goyaz, e Matto Grosso, e depois disso nas explorações das extensissimas matas, serras e campos, que mediam entre os rios Ivay e Iguassú mirim» (e Iguassú diz Pizarro T. 8 p. 287 Carta 23) « ou Goyocim » e estão esses factos consignados nos antigos registos da Secretaria deste Governo e de um modo tão authenticamente official, que repelle a toda a duvida ou equivoco que sobre elles se possa suscitator».

Rogo também aos Leitores, que reparem nessa redundancia, que repelle a toda a duvida ou equivoco que sobre os factos se possa suscitator, com que se reforçou

o authenticamente official; em historia e mesmo em muitas outras cousas a demazia produz-se não a negativa por certo a duvida. Além disso não se terão os leitores esquecido de que o documento official de que tractei no Carta n.º 8 não he menos respeitavel do que este, e nem por isto escapou a cunha com que se abusou da boa fé de Passos, que merecia melhor. Nem posso deixar de declarar que nestas observações eu me refiro só a essas explorações do Ivahy e Iguassú, que são de moderna data em relação as outras; em que se virão attrevimientos espantosos; epochas tão differentes, que apesar do englobamento superior, o mesmo Officio, que transcrevo, as distingue; como que arrependido diz:

« Para os primeiros descobrimentos houve a espontaneidade daquelles homens celebres, movidos sem duvida pelo pensamento, que prevaleceu a outro que he, de cadere em estimo do d'interesses privados; mas para os segundos, he por elles ovida e obedecida a voz da autoridade» (Instrucções do Marquez de Pombal ao Morgado de Mathens, Pizarro e Carta n.º 23) « que finalmente calou em seus animos, e recordou-lhes suas antigas proezas. He de então que datou, entre outras, as descobertas dos Sertões do Tibagy, das extensas matas e campos de Guarapava e de todo o territorio distendido das margens do Goyocim ou primeiros afluentes do Uruguay até o Iguassú, comprehendendo-se n'elles os reclamados Campos de Palmas».

A exploração e reconhecimento deste territorio começou em 1767, aos primeiros trabalhos, que neste sentido se farão comprehendidos, em tempo que governou esta Provincia o Morgado de Mathens, e extendendo-se até as margens do Paraná, como attestao os rotulos de Bruno da Costa, Capitão Silveira, Tenente General Candido Xavier, Coronel Albino Batello registadas na correspondencia referida a aquelle Capitão General».

Por mais que eu heale convenir o meu juizo, não posso submetto a admitir, que esses Officiaes crevessem rotulos de todo o territorio distendido das margens do Goyocim ou afluentes do Uruguay, extendendo-se até as margens do Paraná; por isso que para tal fazerem fora preciso, que esses Officiaes fossem tão abstractos, que desistissem as demarcações de 1792 e seguintes, em tempo do Conde de Ballella; e que nem ao passarem para o Occidente os rios Papayon S.º, Anhuí, q' irremediavelmente, satisfez a Serra d'onde manam as duas Fontes, e riu de Cazary nem ao entrarem nos domínios Espanhoes, hão Corrientes e nem ao atravessarem todo esse territorio estrangeiro, desparassem e que nem os Espanhoes reclamassem trabalho penoso e em para perda porque adchegarem ao rio Paraná, achase-se hão na parte da sua margem desde o Poco ou Missão de Goyocim até a barra de Iguassú, parte que nunca esteve em duvida de ser Espanhola.

G. S. S.

CORREIENDA NO N.º 1.

pag.	2	Col.	3	linh.	51	o briga-	leia-se	obriga
« 3	« 1	« 49	« 10	« 70	« 27	« ser	« seu	« na
« 4	« 2	« 17	« da	« 31	« 1847	« 1767	« 1751	« 1751
« 5	« 3	« 37	« 1847	« 76	« 1851	« 1751	« 1751	« 1751
« 6	« 4	« 41	« 1851	« 85	« 1851	« 1751	« 1751	« 1751
« 7	« 5	« 41	« Comarca	« Comarca				

Tip. de J. J. Lopes rua da Trindade n.º 1.